



BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Gabinete do Governador

INSTRUTIVO Nº04/17 de 27 de Março

Assunto: OPERAÇÕES DE MERCADORIAS - Suspensão temporária da aplicação dos números 3 e 5 do artigo 14.º do Aviso n.º 19/12, de 25 de Abril

Convindo conferir maior agilidade às instituições financeiras bancárias na liquidação das operações de importação de mercadorias, visando suprir os constrangimentos decorrentes da escassez de divisas no mercado cambial, dos quais resultam um considerável número de operações pendentes;

Enquanto prevalecer o actual quadro no mercado cambial;

Ao abrigo das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho, Lei Cambial, e do artigo 40.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola;

DETERMINO:

1. Fica temporariamente suspensa a aplicação dos números 3 e 5 do artigo 14.º do Aviso n.º 19/12, de 25 de Abril.
2. As instituições financeiras bancárias podem efectuar as operações cambiais destinadas à liquidação de mercadorias até 720 (setecentos e vinte) dias a contar da data do Documento Único.”
3. Ficam sujeitas ao licenciamento do Banco Nacional de Angola nos termos da regulamentação sobre operações de capitais, as operações cambiais destinadas à liquidação de mercadorias sobre o estrangeiro, que ultrapasse o prazo previsto no número anterior.
4. Os contratos que prevejam pagamentos de mercadoria, com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias, após a data do Documento Único, devem igualmente ser tratados nos termos da regulamentação de capitais.



5. A suspensão prevista no ponto 1 vigorará por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação do presente Instrutivo.

6. O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Luanda, aos 27 de Março de 2017.

O GOVERNADOR

VALTER FILIPE DUARTE DA SILVA